

Duas Barras, 13 de abril de 2023.

Mensagem nº 008 / 2023.

Exmº Sr.

Vereador Guilherme Soares de Oliveira.

DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

Senhor Presidente,

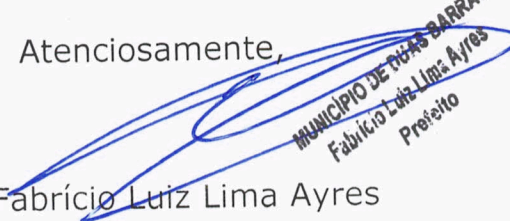
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa instituir a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Duas Barras/RJ.

Impende salientar que a referida Secretaria tratará das questões tecnológicas, do fomento ao ensino de tecnologia, apoio a empreendedores locais, investimento em tecnologia e aprendizado e suporte as demais secretarias municipais.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Legislação em vigor, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado e colocado em pauta em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

RECEBIDO EM

13/04/2023



Projeto de Lei Municipal nº ¹¹ de ¹³ de ⁴ 2023.

REJEITADO EM
APROVADO EM
13 ABR 2023
13 ABR 2023
ASSINATURA DO PRESIDENTE

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Fica instituída a **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Inovação (SETECTI)** organizada em regime de colaboração entre entes públicos, com o fito de promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, como elemento fundamental da estratégia de desenvolvimento social, intelectual e tecnológico municipal.

Compete à A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Inovação, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I. - articular-se com órgãos do Município de Duas Barras, do Estado do Rio de Janeiro e da União com o objetivo de integrar a política de desenvolvimento tecnológico e do conhecimento do Município, garantindo a eficácia dos investimentos públicos e privados;
- II. - fomentar o desenvolvimento tecnológico do Município através da indução e apoio às atividades econômicas. em especial àquelas consideradas estratégicas para a geração de emprego e renda, visando à inclusão social;
- III. - criar instrumentos e mecanismos de promoção da economia popular e solidária no Município;
- IV. - promover a captação de investimentos e a cooperação técnica e científica, no âmbito nacional e internacional, visando o desenvolvimento científico,

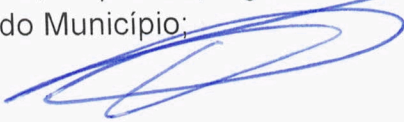


- V. tecnológico e econômico sustentável do Município
- VI. promover a ciência e tecnologia entre as instituições públicas, industriais, educacionais e comerciais para o avanço científico e o conhecimento tecnológico da sociedade;
- VII. -estruturar, manter e disponibilizar uma base de informações socioeconômicas que de suporte às decisões de investimentos dos órgãos do Município, assim como disponibilizar publicamente um conjunto de dados econômicos estratégicos que favoreçam a atração de investimentos para Duas Barras;
- VIII. - apoiar as demais secretarias no desenvolvimento dos projetos e programas, contribuindo de forma transversal para maximizar os resultados dos investimentos e intervenções;
- IX. - estabelecer uma interlocução efetiva do Poder Municipal com os setores organizados da iniciativa privada, estruturando também as condições para formação de parcerias público-privadas;
- X. - promover uma política de ciência e tecnologia municipal, estabelecendo parcerias com universidades, centros tecnológicos, escolas técnicas e fundações de apoio a ciência, tendo como foco o desenvolvimento do Município;
- XI. - promover inclusão digital e capacitação tecnológica;
- XII. - apoiar a modernização e informatização da gestão da administração municipal;
- XIII. - criar condições para a atração de universidades privadas e campi avançados de universidades públicas para o município;
- XIV. - promover o desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas; XIV - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- XV. - apoiar as demais secretarias no desenvolvimento dos projetos e programas tecnológicos, contribuindo de forma transversal para maximizar os resultados dos investimentos e intervenções;
- XVI. - promover políticas municipais de pesquisa científica de incentivo à inovação;
- XVII. - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ciência e inovação;
- XVIII. - elaborar projetos especiais de interesse municipal que amplie a Ciência e Inovação;
- XIX. - fomentar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que visem a ampliação da capacidade científica do Município;
- XX. - incentivar a criação de parques científicos e de inovação;



- XXI. - promover, incentivar, apoiar e patrocinar a produção de eventos científicos do Município;
- XXII. - estabelecer convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais a fim de obter recursos para o aprimoramento do meio ambiente e urbanismo no Município, mediante prévia autorização do Prefeito;
- XXIII. - acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento público, no que se refere a sua área de competência;
- XXIV. - emitir pareceres técnicos nos processos administrativos de sua competência;
- XXV. - assessorar as demais secretarias, órgãos e entidades, na área de sua competência; e
- XXVI. - desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.
- XXVII. - promover uma política de tecnologia e informatização municipal, estabelecendo parcerias com universidades, centros tecnológicos, escolas técnicas e fundações de apoio a ciência, tendo como foco o desenvolvimento do Município;
- XXVIII. - contribuir para a promoção da inclusão digital e capacitação tecnológica;
- XXIX. - apoiar a modernização e informatização da gestão da administração municipal;
- XXX. - auxiliar na promoção e o desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas.
- XXXI. - conceder licenças e fornecer atestados e certidões atinentes às finalidades e aos serviços das secretarias;

Compete ainda a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Inovação, ainda as atribuições que lhe possam ser atribuídas:

- XXXII. planejar, executar e orientar a política de comunicação social do Município, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;
 - XXXIII. executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;
 - XXXIV. coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;
 - XXXV. coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas do Município, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;
 - XXXVI. promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;
 - XXXVII. promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;
- 

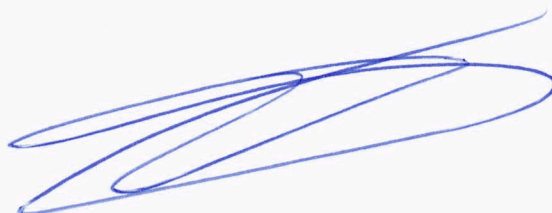
- XXXVIII. coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração Pública Municipal;
- XXXIX. manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Pública Municipal, para fins de consulta e estudo;
- XL. coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Pública Municipal;
- XLI. coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Pública Municipal na internet, por meio do portal oficial do Município;
- XLII. coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;
- XLIII. proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;
- XLIV. estabelecer convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais a fim de obter recursos, mediante prévia autorização do Prefeito;
- XLV. acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento público, no que se refere a sua área de competência;
- XLVI. emitir pareceres técnicos nos processos administrativos de sua competência;
- XLVII. assessorar as demais secretarias, órgãos e entidades, na área de sua competência; e
- XLVIII. desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Compete à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Inovação, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- XLIX. receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelas diversas secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas e resposta aos interessados;
- L. acolher as demandas dos cidadãos relativas à prestação dos serviços públicos prestados, encaminhar aos órgãos competentes e acompanhar as providências adotadas, dando ciência da conclusão aos requerentes, promovendo o exercício da cidadania;
- LI. representar em face dos excessos devidamente comprovados dos agentes públicos municipais, propondo à autoridade competente a instauração de sindicâncias, nos termos da legislação vigente;




- LII. rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias improcedentes, mediante despacho fundamentado;
- LIII. agir com integridade, transparência e imparcialidade, bem como desempenhar outras atividades correlatas, no limite de suas atribuições;
- LIV. elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelas secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- LV. apoiar tecnicamente e atuar com os diversos órgãos da Administração Pública Municipal, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;
- LVI. produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;
- LVII. recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;
- LVIII. contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal;
- LIX. aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso;
- LX. resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;
- LXI. divulgar, por intermédio dos diversos canais de comunicação da Administração Pública Municipal, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações; e
- LXII. desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.



TÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.

Art. 2º a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Inovação (SETECTI) será regida pelos seguintes princípios:

- I. respeito à vida, à saúde humana e aos valores culturais do povo, na forma do artigo 333 da Constituição Estadual, bem como ao patrimônio científico-cultural existente no Estado do Rio de Janeiro;
 - II. aproveitamento racional e sustentável dos recursos naturais e preservação e recuperação do patrimônio ambiental do deste município, na forma do artigo 333 da Constituição Estadual;
 - III. enfrentamento às desigualdades e aos preconceitos quaisquer que sejam as suas formas de manifestação;
 - IV. respeito à diversidade sob suas diferentes formas de expressão;
 - V. autonomia, soberania e domínio na produção científica, desenvolvimento tecnológico e na inovação;
 - VI. universalização do acesso à ciência e ao desenvolvimento tecnológico;
 - VII. fortalecimento das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação;
 - VIII. igualdade de direitos no acesso às medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico;
 - IX. divulgação ampla de programas de iniciação científica, de fomento à pesquisa e de divulgação de seus resultados;
 - X. fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das Instituições científicas e tecnológicas estaduais;
 - XI. promoção das atividades científicas, tecnológicas e de inovação como estratégias para o desenvolvimento econômico e social do Estado, visando à erradicação da pobreza e ao enfrentamento às desigualdades sociais e regionais;
 - XII. promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, no âmbito estadual, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
 - XIII. redução das desigualdades regionais no âmbito municipal e das desigualdades entre os municípios ao redor;
 - XIV. promoção da cooperação e interação entre o ente público municipal com outros entes estaduais, municipais e federal, entre os setores público e privado e entre empresas e outras organizações do setor privado;
- 

- XV. estímulo à atividade de ensino, pesquisa, extensão e inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques, arranjos produtivos locais, polos e arranjos produtivos tecnológicos no Estado;
- XVI. promoção da competitividade empresarial nos mercados regional, nacional e internacional, com base no desenvolvimento científico e tecnológico;
- XVII. incentivo à constituição de ambientes de ciência e tecnologia favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- XVIII. XVII promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica na esfera municipal;
- XIX. XIV estímulo à atratividade, incentivo à atualização e fomento ao aperfeiçoamento dos instrumentos de fomento e de crédito, na esfera municipal;
- XX. simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle de resultados em sua avaliação no âmbito municipal;
- XXI. utilização do poder de compra do município para o fomento à ciência, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação;
- XXII. – apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo estadual;
- XXIII. – incentivo à equidade racial e de gênero nas ações e no financiamento de projetos e programas de ciência, de tecnologia e de inovação, bem como às atividades nessas áreas desenvolvidas em territórios de favela e demais áreas populares, em consonância com a Lei nº 9.131, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 3º a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e deste município terá os seguintes objetivos:

- I – promover a inovação, a ciência e a tecnologia para incluí-las como eixo da estratégia de desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
- II – articular e orientar estrategicamente as atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente em ciência, tecnologia e inovação no município;
- III – estruturar ações que promovam o desenvolvimento econômico e social sustentável mediante o fortalecimento das instituições de ciência, tecnologia e inovação e a valorização de seus profissionais;
- IV – estimular a conversão de produtos, processos e serviços inovadores em modelos de negócios, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável;

microempresas e às empresas de pequeno porte em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

XIX – desburocratizar a entrada de startups e empreendimentos inovadores no mercado;

XX – instituir processos simples e ágeis para a constituição e o encerramento de startups e empreendimentos inovadores, diminuindo as práticas burocráticas;

XXI – instituir um canal permanente de comunicação e de aproximação entre o governo estadual e as startups e empreendimentos inovadores;

XXII – propiciar a criação de um ecossistema de inovação em rede com participação do governo estadual, governos municipais, empreendedores, investidores, aceleradoras, incubadoras, instituições universitárias, empresas, associações de classe e prestadores de serviços, visando a evitar ações isoladas;

XXIII – dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido à aquisição de bens e serviços pelo Poder Público Municipal para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da entidade apoiada, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no município e às startups e empreendimentos inovadores, às microempresas e às empresas de pequeno e médio porte de base tecnológica, criadas em ambiente das atividades de pesquisa das ICTs;

XXIV – promover a capacitação dos gestores públicos quanto às especificidades das compras públicas em tecnologia e inovação;

XXV – promover a articulação com sistemas municipais de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 4º será criado apenas o cargo de Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Dois outros cargos, o cargo de **Divisão de Processamento de Dados** e o **Departamento de Informática**, serão remanejados da Secretaria Municipal de Governo, completando assim 03 (três) cargos necessários para o perfeito funcionamento desta.

Art. 5º os cargos existentes na administração pública municipal que demandarem os assunto proposto na criação desta secretaria, passaram a responder ao Secretário da pasta de Tecnologia.

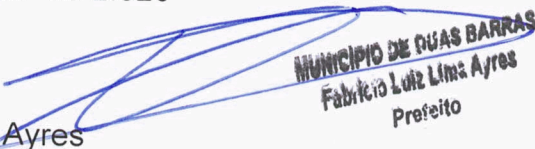


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Duas Barras, de abril de 2.023

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres

Prefeito



MUNICIPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Justificativa para a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Duas Barras, em seus esforços de modernização e economicidade, tem realizado investimentos na área de tecnologia da informação, objetivando avanços que beneficiem o setor público no exercício de suas atividades, promovendo eficiência na gestão e desburocratização do serviço público. Para tal, foi planejada uma integração entre todas as secretarias municipais e seus respectivos setores com a prefeitura de Duas Barras, via rede de dados, rede esta, já existente na cidade, porém com as constantes evoluções tecnológicas, surgimento de novas metodologias e equipamentos, além da necessidade de proteção e manutenção dos dados públicos, necessitando estabelecer projetos de inovação e metodologias de criação de rotinas para a manutenção preventiva

Desse modo, novos planejamentos precisam ser realizados com o máximo objetivo de manter as atividades dos setores, visando economicidade, praticidade e facilidade de manutenção, expansão e parametrização dos processos. A integração entre setores / secretarias via rede de dados (Transporte de Dados), mostra-se uma solução de baixo custo, eficiente, prática e versátil diante das complicações de se manter uma infraestrutura própria de integração.


Outro fator importante é a ativação da ouvidoria pública, recebendo as demandas oriundas da população local, gerenciável tecnologicamente no intuito de otimizar o processo de melhoria da gestão, estreitando os laços de comunicação entre o munícipe e o poder público. Comunicação esta, que passará a ser administrada por esta pasta, com a transparência necessária, prezando pela lisura e total interação municipal.

A criação desta pasta e sua inserção ao organograma desta municipalidade, além de cumprir o proposto em todos os itens descrito no caput. Irá captar recursos federais e estaduais, previstos em emendas



parlamentares e de fundos nacionais, tais como o **Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)**, estabelecido pela Lei no 9.998/2000, tem a finalidade de levar acesso à telefonia e internet para regiões isoladas, com infraestrutura inadequada ou inexistente e o **Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel)** foi instituído pela Lei no 10.052/2000 e visa estimular o processo de inovação tecnológica em empresas da categoria, facilitando o acesso de pequenos e médios empresários a investimentos e capacitação profissional, ampliando assim a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações dentre outros.

Em um destes fundos, segundo informação oficial do portal do SENADO NOTÍCIAS (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/17/apos-20-anos-e-r-22-6-bi-arrecadados-fust-falha-em-ampliar-acesso-a-internet>), existem R\$ 22,6 bilhões arrecadados para ampliar o investimento no acesso a internet. E estes valores estão aguardando a apresentação de projetos para serem utilizados corretamente na ampliação do acesso à informação.


Dr. Fabricio Luiz Lima Ayres

Prefeito

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



1 - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

DESCRIÇÃO: Projetos de Lei Municipal:

- (1) INSTITUI SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
(2) INSTITUI SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

TIPO DE DESPESA	CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL - R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	4.644,00	74.904,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA	1	4.644,00	74.904,47

	2023	2024	2025	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ANUAL	113.321,3	149.809	149.809	(D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (D/B)	0,13%	0,17%	0,16%	
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (D/C)	0,13%	0,17%	0,16%	

RESULTADO PRIMÁRIO 2022	264.600	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2023	86.663.073	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2023	86.927.673	(C)
RESULTADO PRIMÁRIO 2023	23.600	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2024	85.968.600	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2024	85.992.200	(C)
RESULTADO PRIMÁRIO 2024	35.000	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2025	92.714.500	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2025	92.749.500	(C)

Duas Barras/RJ, 29 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Josane Fernandes Wermelinger
Secretária de Agenda
Matr. 21134

ii - DECLARAÇÃO - Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 que a despesa a ser realizada em decorrência das alterações de que trata o Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Duas Barras/RJ, 29 de março de 2023.

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito